



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer Nº 0208/2017 – COGEM

Chaves/PA, 26 de setembro de 2017.

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço para Aquisição de Serviço Gráfico

Destinação: Prefeitura Municipal de Chaves-PMC e seus Fundos Municipais

Objeto: adesão à ata registro de preços nº 026/2017, obtida através do processo licitatório modalidade Pregão Presencial 012/2017-SRP, que visa à contratação de empresa para fornecimento de serviço de material gráfico realizado pela Prefeitura Municipal de Sebastião da Boa Vista, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chaves e os Fundos Municipais.

A Sr^a. Rafaela Pereira Nery da Costa, Controladora Geral do Município de Chaves/PA, sendo responsável pelo Controle Interno, nomeada através da Portaria n.º 022/2017, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 02627/2017, referente adesão à ata registro de preços nº 026/2017, obtida através do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 012/2017-SPR, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, que visou à contratação de empresa para fornecimento de serviço de material gráfico, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Chaves e seu Fundos Municipais, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Encontra-se nos autos o ofício nº 106/2017- GAB/PMC de solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço, realizado pelo Senhor Prefeito Municipal de Chaves/PA, como também autorização expressa à adesão pelo Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista (órgão gerenciador), através do ofício nº 254/2017- GAB, edital, ata de realização do pregão, publicação no diário, termo de adjudicação, termo de homologação, ata de registro de preços, aceite da empresa solicitada (fornecedora) através termo de autorização, autuação, CPL portaria nº 247/2017- GB/PMC, parecer jurídico da Procuradoria do Município e Despacho para o controle Interno. De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 12/06/2017, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação está sob vigência. Há de se ressaltar que tudo ocorreu dentro do prazo legal.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93, onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”. Este procedimento de adesão está regulado pelo Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

Compulsando os autos, verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para que houvesse a adesão à ata de registro de preços.

Ao nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso do fornecimento do serviço de material gráfico.

CONCLUSÃO

Assim, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, a Lei n.º 8666/93, Decreto Federal nº7892/2013 e lei 10. 520/2002, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados. Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitido

**RAFAELA NERY DA COSTA ROSSY
CONTROLADORA GERAL**